

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI nº 684 / 2015

Uruçuí 08 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre instituição da premiação “
Destaque professor do ano” a ser
concedida aos professores que melhor
desempenharam suas funções no ano
de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ, Débora Renata Coelho de Araújo, junto à Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no município a premiação a ser dada aos professores a fim de dar reconhecimento àqueles profissionais que melhor desempenharam suas funções no ano de 2015.

Parágrafo único. Será concedida a premiação para um (01) professor de cada escolar.

Art. 2º - Poderão participar todos os professores da rede municipal de ensino em efetivo trabalho docente na urbana do município.

Parágrafo Único. Os participante devem ter no mínimo cinco meses de atividade na escola.

Art. 3º - O prêmio “Destaque Professor do Ano”, instituído pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, objetiva reconhecer e premiar professores que se destacam no ambiente escolar, promover a valorização dos agentes que contribuem para a melhoria da qualidade da Educação Básica por meio de desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas, profissionalismo e dedicação.

Art. 4º - Será contemplado um professor por escola, através da nota 0 a 10 que serão dadas pelos gestores das escolas, coordenadores, professores, servidores administrativos e Conselho Escolar.

Art. 5º - Os participantes deverão ser apresentados como candidatos ao premio com no máximo dois dias de antecedência à data de votação, a qual se dará no dia 10 de Dezembro de 2015.

Art. 6º - A solenidade de premiação será realizada às 17hs do dia 18 de Dezembro de 2015. Na AABB DE Uruçui.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 7º - A percepção do prêmio fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I) – Participação nas atividades escolares
- II) – Assiduidade e pontualidade;
- III) – Atualização de diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;
- IV) – Ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V) – Não sofrer advertência;
- VI) – Rendimento dos alunos (avaliações internas e externas)
- VII) – Atuação nos projetos pedagógicos;
- VIII) – Participação em formação continuada;
- IX) – Ética profissional;

Art. 8º - A secretaria municipal de educação designará através de portaria, uma comissão para cômputo dos votos.

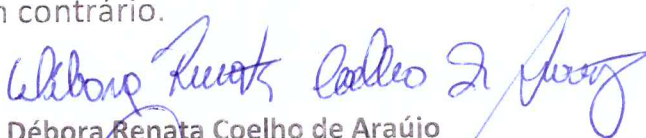
§ 1º A comissão será composta por 08 membros, dos quais quatro membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 04 membros serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urucui – SINSERMU.

§ 2º Os membros da comissão devem se reunir na sede da Secretaria Municipal de Educação para apreciação das notas nos dias 11 de dezembro de 2015.

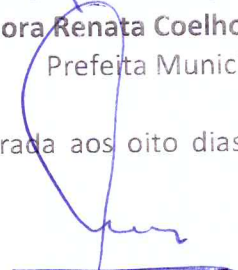
Art. 9º - Os cargos omissos ficarão a cargo da comissão, bem como a inclusão de algum critério ao mesmo e, também, o julgamento de eventualidades que venham a ocorrer durante a realização do referido projeto.

Art. 10º - Os participantes dessa premiação autorizam a divulgação de seu nome e o uso gratuito de suas imagens e mídias pela Prefeitura Municipal de Urucui – PI.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.


Débora Renata Coelho de Araújo
Prefeita Municipal

Sancionada, publicada e registrada aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze.


OSMAR ALEXADRE MOREIRA
Secretário Municipal de Governo